



→ O estudo *A criança em Angola – Uma análise multidimensional da pobreza infantil*, publicado pelo INE em 2018 com o apoio do Governo de Angola e do UNICEF, indica que, apesar de as crianças mais velhas terem maior probabilidade de dispor de registo de nascimento, **68% das crianças dos 24 aos 59 meses não possuem certidão e enfrentam consequências que podem limitar o pleno exercício dos seus direitos e bem-estar.**

→ O artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança determina que a criança deve ser registada imediatamente após o nascimento e tem o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito a conhecer os seus pais e ser educada por eles. Estes direitos também estão consagrados no artigo 32.º da Constituição da República de Angola e no artigo 21.º da Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança. Neste último lê-se: “3. [...] o Estado garante o registo de nascimento da criança, logo após o seu nascimento”. O acesso ao Registo Civil é o terceiro dos 11 Compromissos com a Criança do Governo de Angola. O direito de acesso ao registo de nascimento está reflectido no ODS 16.9, o qual estabelece que, até 2030, todos devem ter identidade legal, incluindo o registo de nascimento.

→ O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos (MJDH) é a entidade responsável pelo registo e identificação civil dos cidadãos, através de serviços específicos de Registo de

Nascimento e atribuição do Bilhete de Identidade, providenciados através das Conservatórias de Registo Civil, lojas de registo, maternidades e equipas móveis. O MJDH foi dotado com 38 574 827 382 Kz no OGE 2019 revisto. No entanto, considerando a diferença substancial entre valores nominais e valores reais, observa-se uma diminuição acentuada da dotação orçamental. Para além disso, **entre 2018 e o OGE 2019 Revisto, as despesas correntes deste Ministério sofreram um corte de 37% e as despesas de capital uma redução de 47%.**

→ Verifica-se também uma priorização dos programas de carácter mais punitivo que se destinam ao combate à criminalidade, delinquência e corrupção. Exemplo disto é a introdução do Programa de Combate à Criminalidade e Delinquência (2 712 748 803 Kz) e o Programa do Combate ao Crime Económico, Financeiro e à Corrupção (107 740 526 Kz). Apesar disso, o Programa de Protecção e Promoção dos Direitos da Criança viu o seu orçamento aumentar significativamente, passando de 166 760 076 Kz em 2018 para 1 249 050 330 Kz neste OGE.

→ **O Programa de Massificação do Registo Civil teve em 2017 uma dotação de 6 407 545 530 Kz. Em 2018, sofreu um corte de 85%. No OGE 2019 revisto, a sua dotação aumenta para 1 879 894 848 Kz. Mesmo assim, o montante afigura-se insuficiente perante o constante aumento do número de recém-nascidos devido à elevada taxa de**

fecundidade em Angola: 6,2 nascimentos por mulher (IIMS, 2016: 297).

→ Em 2018, foi atribuído um total de 12 181 945 225 Kz às Delegações Provinciais de Justiça. Em 2019, esse montante foi reduzido para 11 468 982 583 Kz. Já os Tribunais Provinciais receberam, no ano passado, um total de 11 872 701 312 Kz. Este ano, o montante atribuído a estes órgãos totaliza apenas 11 184 274 927 Kz. **Todos os Tribunais Provinciais viram a respectiva dotação orçamental descer com este OGE.**



→ Em 2018, Angola apresentou os quinto, sexto e sétimo relatórios perante o Comité dos Direitos da Criança da ONU (CDC CRC/C/AGO/5-7). Nas suas Observações Finais para Angola, o Comité expressou diversas preocupações relativamente ao sistema de justiça para crianças incluindo a falta de dados, a ausência de alternativas à detenção, o facto de as crianças permanecerem sob custódia policial ou serem detidas antes do julgamento durante longos períodos e o facto de, por vezes, serem julgadas como adultas e detidas ou encarceradas juntamente com adultos. Em Angola, crianças com idade superior a 16 anos são imputáveis criminalmente e respondem perante a Sala de Crimes Comuns. **Apesar de o número de crianças em regime de privação de liberdade ser relativamente baixo, os dados recolhidos**

pelo UNICEF em Janeiro de 2018 junto dos Serviços Penitenciários demonstram que cerca de 60% dos adolescentes dos 16 aos 18 anos detidos estão ainda a aguardar julgamento.

A privação da liberdade de adolescentes em conflito com a lei deveria ser uma medida excepcional, de último recurso, pelo menor tempo possível e apenas aplicada aos crimes de maior gravidade segundo a tipificação da Lei. Sendo que a maior parte dos crimes praticados por adolescentes é de menor monta, e dada a seriedade desta situação, seria importante que o OGE incluísse uma rubrica ou um programa específicos para a implementação de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, incluindo programas alternativos à privação da liberdade, como por exemplo a prestação de serviços à comunidade, para a grande maioria dos adolescentes. De igual modo, será importante assegurar o imperativo de expandir a Sala Especializada do Julgado de Menores e as Comissões Tutelares de Menores a todo o território